

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA - Res. 357/2000

SESSÃO DE 07 / 08 / 2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 002749/97

A. I. Nº 9715368/97

RECORRENTE. Centro da Construção Ltda

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Fiscalização específica em exercício aberto, referente ao período de 01.01.97 à 21.08.97. Levantamento de estoque. Método correto para apurar a aquisição e vendas de mercadorias sem documentação fiscal. Restou provado a acusação fiscal relativa a VENDAS de mercadorias sem a competente documentação. PROCEDENTE Decisão UNANIME.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 345537/96, em razão de Omissão de vendas no período de 01 de janeiro de 97 à 21.08.97 no montante de R\$.1.22295,00.

Revelia

Julgamento em Instância Singular de PROCEDENCIA

Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributária Douta Procuradoria do Estado ratificando sentença prolatada em 1ª Instância, devidamente adotado pela Douta Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento específico de mercadorias, em exercício aberto compreendendo o período de 01.01.97 á 21.08.97.

Todas as planilhas exigidas neste tipo de fiscalização foram devidamente preenchidas de forma correta por ocasião da fiscalização.

Desta maneira, ficou evidenciado a omissão deve vendas comprovado através do levantamento retro-mencionado, caracterizando-se assim desrespeito ao disciplinado no art. 878 , III, "b" do Decreto 24.569/97.

Isto posto, somos, pela manutenção da sentença **CONDENATÓRIA**-prolatada na 1ª Instância, consubstanciado ainda, no parecer da Doutra Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Centro de Construções Ltda.

e recorrido Centro de Construções Ltda.

RESOLVEM os membros da 2ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso VOLUNTÁRIO negar-lhe provimento para fim de confirmar a decisão recorrida, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 9/11/ 2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO
Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO
Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado